



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 959/17
DATA: 09/05/17
Ass: *Isadeb*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DUARTE

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

EMENDA ADITIVA N.º 32 /2017

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 106-A do Projeto de Lei Nº 68/2017.

Art. 1º . Acrescenta-se ao artigo 106-A os seguintes parágrafos:

Art. 106-A.

“§ 1º - Em caso de óbito da gestante no parto, o pai servidor público municipal, na condição de responsável pela guarda da criança, fará jus à licença de até 180 dias para cuidar do filho.

§ 2º - O nascimento e a adoção deverão ser comprovados de acordo com a legislação civil.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Emenda que ora propomos visa dar mais proteção à família, garantindo a presença do genitor quando da ausência da genitora.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 09 de maio de 2017.

**FÁBIO DUARTE
VEREADOR - PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio Duarte de Almeida
Vereador Fábio Duarte